

## **RESOLUÇÃO RE Nº 01/2010**

*Álvaro Fernandez Gomes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, no uso de suas atribuições legais, e*

*Considerando a necessidade de criar critérios e normas para contratação de docentes;*

*Considerando a aprovação da presente norma pelo Conselho Superior de Cursos em 04/11/2009;*

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que a partir do ano letivo de 2010 o processo seletivo para contratação de docentes obedecerá ao disposto nesta Resolução, no Estatuto e no Regimento Geral.

#### **Capítulo I**

##### **Da admissão e da contratação de docentes**

**Artigo 2º** – A forma de admissão e a contratação de docentes para o quadro de professores do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos – UNIFEB serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, no Regimento Geral do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos e no Estatuto da Fundação Educacional de Barretos – FEB, observada a legislação trabalhista e do ensino vigentes.

**Artigo 3º** - A admissão e a contratação de docentes serão precedidas de Processo Seletivo, a ser realizado em cada semestre letivo, ou em outro período, nos casos de afastamento concedido, nos casos emergenciais e de contratação por tempo determinado.

§ 1º Entende-se por casos emergenciais as substituições no decorrer do semestre letivo ou em data posterior à realização do Processo Seletivo para o semestre subsequente, justificados pelo Coordenador, previamente aprovado pelo Conselho de Curso do respectivo Curso, à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º Entende-se por Processo Seletivo Interno aquele que permite a participação somente dos docentes do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

§ 3º Os docentes contratados por tempo determinado não poderão participar do Processo Seletivo Interno, exceto para a hipótese descrita no artigo 6º, desde que durante o período da contratação por prazo determinado.

§ 4º Entende-se por Processo Seletivo Externo aquele que permite também a participação de profissionais não pertencentes ao quadro de docentes do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

§ 5º O processo seletivo externo ocorrerá quando a disciplina ou o conteúdo programático a ser ministrado, não for oferecido por nenhum curso do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, ou quando, após a realização do Processo Seletivo Interno não houver o preenchimento da vaga.

**Artigo 4º** - O processo de seleção para a contratação de professores será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação e realizado por Comissão de Seleção, indicada pelo respectivo Conselho de Curso e homologada pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Artigo 5º** - O resultado e o relatório do Processo Seletivo deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para os devidos trâmites, conforme estabelecido no Regimento Geral do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

**Artigo 6º** - Nos casos emergenciais e por tempo determinado, a seleção de docentes será feita, preferencialmente, junto ao quadro de professores do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos, abrangendo inicialmente os docentes do respectivo Curso e, no caso de não preenchimento da vaga, todos os docentes da Instituição.

Parágrafo único – Nestes casos, a seleção deverá ser realizada pelo respectivo Conselho de Curso, por análise da afinidade entre a disciplina a ser lecionada e a formação acadêmica dos docentes.

## **Capítulo II Do Processo Seletivo**

### **Seção I Das Disposições Gerais**

**Artigo 7º** - O Processo Seletivo terá caráter público e será realizado para preencher o quadro de docentes da Instituição da maneira mais adequada possível.

**Artigo 8º** - O Processo Seletivo dar-se-á mediante Análise de Currículo Lattes, devidamente comprovado, Prova Didática e Entrevista.

Parágrafo único – No caso de Processo Seletivo Interno não há a obrigatoriedade da comprovação do Currículo Lattes no caso da inscrição para o referido processo seletivo. Somente em caso de seleção, o Currículo Lattes deverá ser devidamente comprovado.

**Artigo 9º** - O Processo Seletivo de candidatos à docência será anunciado por Edital, na página eletrônica da Instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da fase de Análise de Currículo Lattes.

**Artigo 10** - O período de inscrições ao Processo Seletivo deverá ser de, no mínimo, cinco dias úteis.

## **Seção II Da Coordenação**

**Artigo 11** - O processo seletivo será coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação, por meio da respectiva Comissão de Seleção.

**Artigo 12** - O Coordenador de Curso, após deliberação do respectivo Conselho de Curso, deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação, a(s) vaga(s) e a solicitação de autorização para abertura do Processo Seletivo, bem como a sugestão de composição da Comissão de Seleção.

Parágrafo único. O Processo Seletivo só terá início após sua aprovação pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Artigo 13** - Compete à Pró-Reitoria de Graduação supervisionar todas as etapas do processo seletivo, homologar a Comissão de Seleção indicada pelo respectivo Conselho de Curso, fazer publicar o Edital do referido processo, encaminhar o resultado final do Processo Seletivo para aprovação no Conselho Superior de Cursos e posterior homologação pelo Conselho Universitário.

**Artigo 14** - Após aprovação pela Pró-Reitoria de Graduação competirá à Comissão de Seleção a condução do Processo Seletivo.

## **Seção III Da Abertura e da Inscrição**

**Artigo 15** - O Processo Seletivo será aberto e anunciado por Edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, com a melhor divulgação e publicidade possível.

**Artigo 16** - No Edital, deverá constar, no mínimo:

- I. Disciplina(s) abrangida(s) pelo processo seletivo com a respectiva carga horária, ementa e bibliografia básica;
- II. Os critérios de avaliação dos candidatos com os respectivos pesos, inclusive com definição do perfil desejado para preenchimento da vaga;
- III. Os requisitos e documentos exigidos para inscrição;
- IV. O local, o horário, a forma e o período das inscrições;
- V. A data para publicação das inscrições homologadas e o prazo para eventuais recursos;
- VI. Valores de pontuação a ser atribuída na Análise de Currículo Lattes e Prova Didática;

- VII. Critérios para desclassificação e desempate;
- VIII. O número de inscrições a serem homologadas na análise do Currículo Lattes;
- IX. A Comissão de Seleção e a Banca Examinadora se houver;
- X. O período de realização das Provas Didáticas e das Entrevistas;
- XI. Data de publicação do resultado final.

Parágrafo único. Os Editais deverão seguir o Modelo de Edital em anexo.

**Artigo 17** - Poderão inscrever-se ao Processo Seletivo os candidatos que preencherem os requisitos exigidos para o preenchimento da(s) vaga(s).

**Artigo 18** - O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de toda a documentação estabelecida no Edital, sob pena de não ser homologada em caso de faltar documentos.

**Artigo 19** - Atendidas as disposições do Edital, a inscrição somente será deferida mediante apreciação da Comissão de Seleção.

§ 1º Quando o número de candidatos inscritos para uma mesma vaga for superior a 5 (cinco), serão homologadas as inscrições que obtiverem a maior pontuação na avaliação do Currículo Lattes, conforme o limite estabelecido no edital.

§ 2º A efetivação da inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de conhecer e aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo.

**Artigo 20** - A homologação das inscrições será publicada conforme data estabelecida no Edital.

§ 1º Recursos quanto ao ato de homologação das inscrições deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção em até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação e deverão ser julgados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recurso.

§ 2º Na publicação da homologação das inscrições deverá constar o tema da prova didática, os locais, datas e horários da sua realização e das entrevistas.

#### **Seção IV** **Da Comissão de Seleção**

**Artigo 21** - As Comissões de Seleção serão sugeridas pelos Conselhos de Cursos, homologadas pela Pró-Reitoria de Graduação e serão integradas pelos seguintes membros:

- I. Presidência: preferencialmente o Coordenador do Curso, ou um professor representante indicado pelo Conselho de Curso;

- II. Dois professores, de titulação igual ou superior à exigida no Edital para a vaga, sendo preferencialmente um dos professores de mesma área de especialização estabelecida no Edital ou em área afim;
- III. Para o Processo Seletivo Externo, deverá compor a comissão de seleção um profissional na área de psicologia, que será responsável pela avaliação do perfil do candidato e colaborará com os trabalhos da Comissão de Seleção, emitindo um parecer técnico quanto à aptidão ou não do candidato à vaga, não devendo participar da emissão de notas.

**Artigo 22** - Compete à Comissão de Seleção:

- I. Responsabilizar-se pelas providências administrativas necessárias à realização do processo seletivo;
- II. Avaliar a necessidade de constituir bancas examinadoras para auxiliar a Comissão de Seleção e solicitar ao Conselho de Curso a nomeação das mesmas;
- III. Elaborar o Edital do Processo Seletivo, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação para a devida publicação;
- IV. Receber, analisar e homologar as inscrições dos candidatos;
- V. Conferir e atribuir valores aos Currículos Lattes dos candidatos;
- VI. Responsabilizar-se pela realização das provas e entrevistas;
- VII. Avaliar os candidatos, conforme critérios estabelecidos no Edital;
- VIII. Elaborar o Relatório do Processo Seletivo, encaminhando-o à Pró-Reitoria de Graduação para publicação do resultado do processo e devidas providências internas.

§ 1º Sendo necessária a constituição de banca examinadora, a mesma deverá ser composta por 3 (três) membros sendo: um Presidente e dois professores (de titulação igual ou superior à exigida no Edital para a vaga, sendo preferencialmente um dos professores de mesma área de especialização estabelecida no Edital ou em área afim).

§ 2º Fazendo-se necessária a constituição de banca examinadora, a mesma deverá constar do Edital do Processo Seletivo.

**Artigo 23** - No caso de, após as inscrições, observar-se relação de parentesco, de hierarquia funcional e outro(s) impedimento(s) entre membro(s) da Comissão de Seleção e candidato(s), caberá ao Presidente da Comissão solicitar ao Conselho de Curso a substituição do(s) referido(s) membro(s), com a devida documentação do ato e sua inclusão no Relatório do Processo Seletivo, comunicando a Pró-Reitoria de Graduação para a devida homologação.

## **Seção V**

### **Da Avaliação do Currículo Lattes**

**Artigo 24** - A avaliação do Currículo Lattes seguirá critérios de pontuação estabelecidos institucionalmente e descritos no Anexo II dessa Resolução, devendo ser publicados no Edital.

**Artigo 25** - Na avaliação do Currículo Lattes a Comissão de Seleção ou Banca Examinadora atribuirá uma nota ao candidato, conforme critérios pré-estabelecidos no Edital do Processo Seletivo a que se refere.

Parágrafo único: É vedado aos membros da Comissão de Seleção ou Banca Examinadora divulgar os resultados da Avaliação do Currículo Lattes, antes do encerramento do processo.

## **Seção VI**

### **Da Prova Didática e da Argüição**

**Artigo 26** - A Prova Didática objetiva apurar a capacidade de planejamento e execução de aula, de comunicação, de metodologia e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento da disciplina como um todo.

**Artigo 27** - A Prova Didática constará de aula proferida em nível de graduação, com duração de, no máximo, 25 (vinte e cinco) minutos e de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, versando sobre o tema sorteado dentre o programa disposto no Edital com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) de horas, e de argüição pela Comissão de Seleção ou Banca Examinadora.

§ 1º Obrigatoriamente o candidato deverá apresentar um Plano da Aula a ser ministrada por escrito, com os principais aspectos que serão desenvolvidos e que tenha elementos que possa justificar a entrega aos alunos em uma atividade normal de docência.

§ 2º Após a exposição do candidato, os professores da Comissão de Seleção ou Banca Examinadora poderão argüir o mesmo durante, no máximo, 10 (dez) minutos, sobre todo o conteúdo do programa da disciplina.

§ 3º A Prova Didática terá caráter reservado.

**Artigo 28** - Na avaliação da Prova Didática, cada professor da Comissão de Seleção ou Banca Examinadora atribuirá nota ao candidato entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) pontos conforme critérios pré-estabelecidos pelo respectivo Conselho de Curso e divulgados no Edital do Processo Seletivo a que se refere.

§ 1º A nota final da Prova Didática do candidato será a média aritmética das notas atribuídas pelos 3 (três) professores integrantes da Comissão de Seleção ou Banca Examinadora, se for o caso.

§ 2º É vedado aos membros da Comissão de Seleção ou Banca Examinadora divulgar os resultados da Prova Didática.

## **Seção VII Da Entrevista**

**Artigo 29** - A Comissão de Seleção ou Banca Examinadora realizará a Entrevista com o candidato após a Prova Didática, abordando aspectos de sua trajetória profissional e de relevância para avaliação do seu perfil.

§ 1º A Entrevista terá duração de, no máximo, 30 (trinta) minutos e terá natureza classificatória.

§ 2º Na Entrevista, todos os membros da Comissão de Seleção ou Banca Examinadora poderão realizar perguntas.

§ 3º É vedado aos membros da Comissão de Seleção ou Banca Examinadora divulgar os resultados da entrevista, antes do término do processo.

## **Seção VIII Da Desclassificação**

**Artigo 30** - Será desclassificado o candidato que:

- I. Não satisfizer qualquer exigência estabelecida no Edital.
- II. Não comparecer à Prova Didática e/ou à Entrevista no horário estabelecido;
- III. Obter na Prova Didática, nota final inferior a 7,0 (sete) pontos;
- IV. Usar meios ilícitos ou prestar informações inverídicas;

## **Seção IX Dos Resultados**

**Artigo 31** - No Processo Seletivo Docente, a nota final atribuída a cada candidato será a média obtida conforme critérios pré-estabelecidos pelo respectivo Conselho de Curso e constantes do edital.

Parágrafo único. No caso de empate, serão seguidos os critérios estabelecidos no Edital.

**Artigo 32** - Resultado final do Processo Seletivo será publicado pela Pró-Reitoria de Graduação, após aprovação conforme estabelecido no Regimento Geral do UNIFEB, devendo constar apenas a classificação dos candidatos aprovados.

**Artigo 33** – No prazo de 2(dois) dias a publicação do resultado final, caberá ao candidato a possibilidade de pedido de esclarecimento à Comissão de Seleção, com relação ao conteúdo da decisão.

**Artigo 34** - Caberá recurso do resultado final do processo seletivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados após a data de publicação do resultado, ou de eventual esclarecimento, na conformidade do artigo 34, recurso este que será dirigido e protocolado na Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º A Pró-Reitoria de Graduação indeferirá de plano os recursos manifestamente protelatórios ou sem fundamento adequado, encaminhando ao Conselho Superior de Cursos para homologação.

§ 2º Em caso de haver elementos plausíveis de questionamento, a Pró-Reitoria de Graduação encaminhará o recurso ao Conselho Superior de Cursos, onde deverá ser formada uma comissão de no mínimo 3 (três membros) que julgará fundamentadamente sua decisão.

### **Capítulo III** **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 35** – No caso de Processo Seletivo Interno fica facultado ao Conselho de Curso dispensar a realização de uma das seguintes etapas: Prova Didática ou Entrevista.

**Artigo 36** - As vagas para lecionar disciplinas que não forem preenchidas por meio do Processo Seletivo Docente serão ocupadas preferencialmente por professores do quadro docente do Curso, do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos – UNIFEB e posteriormente externos, sugeridos pelos respectivos Conselhos de Cursos, por meio de Contratação Emergencial, cujos nomes deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Os professores, externos contratados em caráter emergencial, cujos nomes tenham sido aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação, poderão lecionar as disciplinas por um semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre letivo.

**Artigo 37** – O candidato selecionado para a vaga somente poderá ministrar aulas após ter sido contratado e registrado pelo Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos.

Parágrafo único. Compete à Reitoria realizar os procedimentos junto à Superintendência de Administração e Finanças para as providências administrativas.

**Artigo 38** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Artigo 39** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução RE nº 02/2009.

Barretos, 4 de janeiro de 2010.

***Prof. Dr. Álvaro Fernandez Gomes***  
***Reitor UNIFEB***

*Registrada na Secretaria da Reitoria da Fundação Educacional de Barretos, na data supra.*